

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
ATA Nº 77

| Informações da Reunião | | | | | | |
|-----------------------------------|---|----------------|-------|---------------|-------|--|
| Assunto: | 77ª Reunião CMRI | | | | | |
| Participantes: | Henrique Weyne - SMTC- Titular Daniele Wilges - GP -Titular Marcos da Silveira - Procempa - Titular Luciano - DGD/SMAP - Titular Luig Almeida Mota - PGM - Titular Marco Mendonça- SMAP - Suplente | | | | | |
| Ausências justificadas | | | | | | |
| Ausências não justificadas | Membros Titular e Suplente da SMGOV | | | | | |
| Data: | 01/10/2024 | Início: | 14:05 | Final: | 15:35 | Local: Reunião realizada na modalidade videoconferência |

| Pauta | | |
|-------|-------------------------------|-------------|
| # | Assunto | Responsável |
| 1. | Análise do Recurso nº118/2024 | SMAP |
| 2. | Análise do Recurso nº121/2024 | CGD/SMAP |
| 3. | Análise do Recurso nº122/2024 | SMGOV |
| 4. | Análise do Recurso nº123/2024 | GP |
| 5. | Análise do Recurso nº124/2024 | PROCEMPA |
| 6. | Análise do Recurso nº125/2024 | PGM |
| 7. | Análise do Recurso nº126/2024 | PGM |
| 8. | Análise do Recurso nº127/2024 | SMGOV |

| Principais Pontos Discutidos |
|--|
| <p>1 - A reunião teve início às 14h05min.</p> <p>2 - Relatoria dos Recursos 118,121,122,123,124,125,126 e 127 de 2024.</p> <p>3 - As relatorias dos Recursos 111 (Não relatado anteriormente) e 118 nesta reunião, não foram feitas por falta de conhecimento dos ritos de recurso por parte dos membros titular e suplente da SMAP.</p> <p>4 - Quanto à análise do Recurso nº122 e 127 de 2024, restou prejudicada, haja vista a falta injustificada dos membros Titular e Suplente da SMGOV.</p> <p>5- Foram apresentadas as mudanças nos Decretos 19.990 de 2018 e 20.129 de 2018, no tocante à CMRI.</p> <p>6- Foram retomadas discussões acerca dos processos SEI: 23.12.000001846-1, 24.17.000001011-0 e 24.0.000044121-6 que se tratam de matéria quanto a utilização de sigilo em procedimentos da PMPA.</p> <p>- Sem mais, a reunião encerrou-se às 15h35min.</p> |

Decisão nº 121/2024 CMRI

Recurso nº 011045-24-65

Recorrente: Camille Tocchetto

Órgão Requerido: SMDS - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Relator: Secretaria de Administração e Patrimônio - Coordenação de Gestão Documental (CGD/SMAP)

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente solicita acesso às informações referentes ao Fundo Municipal de Incentivo à Reciclagem e à Inserção Produtiva de Catadores(FMRIC), criado pela Lei Complementar n.º 807, de 28 de dezembro de 2016, que foi regulamentada pelo Decreto n.º 19.631, de 29 de dezembro de 2016,quais sejam :

"a) saldo financeiro atualizado;

b) histórico das receitas auferidas pelo fundo desde a sua criação, com a descrição detalhada da origem do recurso;

c) histórico da destinação do recurso desde a sua criação, com a descrição detalhada do objeto da aplicação, considerando, ao menos, dados orçamentários, contábeis e credores;

d) nome do gestor do fundo e dos conselheiros que compõem o conselho gestor do fundo;

e) o resumo e o parecer, homologado ou não, sobre a prestação de contas;

f) o plano de aplicação de recursos e o conjunto de projetos que estejam em vias de ser executados;

g) qual é a composição atual da Equipe Fundo Municipal de Incentivo à Reciclagem e Inserção Produtiva de Catadores (FMRIC),unidade de trabalho subordinada à Unidade de Administração dos Fundos da SMDS "

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A SMDS questiona o mérito da solicitação " *tendo em vista que não existe autor, ou seja é anônimo* ", e alega que a mesma "*não merece atenção.*"

1.3 Razões do recorrente

A recorrente argumenta que a justificativa do "mérito dos questionamentos" e que a alegação de que a solicitação não mereceria atenção por suposta falta de de autor trata-se de exigência flagrantemente contrária à Lei n.º12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como ao Decreto n.º 19.990/2018, que regulamenta a Lei de Acesso a Informação no âmbito do município de Porto Alegre, citando os artigos a seguir :

“Art. 9º – Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades, referidos no art. 2º deste Decreto, mediante preenchimento de formulário próprio, em meio eletrônico, bem como em local centralizado para atendimento ao cidadão, cujo endereço será objeto de ampla divulgação.

Art. 10º – O pedido de acesso a informação de que se trata o art. 9º deste Decreto, após a confirmação da solicitação pelo requisitante e fornecimento de número de protocolo, será recebido pelo Gestor Central, que avaliará a solicitação no tocante à matéria e encaminhará a demanda via sistema eletrônico ao órgão ou entidade responsável pela informação.

Art. 11º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome completo do requerente;

II – o número de documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara, objetiva e precisa, da informação requerida; de modo que, em relação ao seu conteúdo, seja possível identificar o órgão ou entidade da Administração Municipal a que se refere, e

IV – endereço eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou da informação requerida(...)

Art. 13º – São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações.

Art. 14º – Ao receber a demanda encaminhada pelo Gestor Central o órgão ou entidade responsável pela informação deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.”

Também alega que a hipótese de anonimato não se justifica, uma vez que encontra amparo na Lei 13460/2017, que versa sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. De acordo com o dispositivo :

" Art. 6º – São direitos básicos do usuário:(...)

IV – proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; (...)"

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo dessa forma tempestivo e o requerente é parte legítima para recorrer e solicitar reexame da matéria.

3. Análise do mérito

O questionamento e recusa da SMDS a respeito do mérito do pedido bem como da condição de anonimato é improcedente, em razão das justificativas observadas acima, especificamente os artigos 13º da Lei 12527/2011

"Art. 13º – São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações "

e Artigo 6º da Lei 13460/2017

"Art. 6º – São direitos básicos do usuário:(...)

IV – proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; (...)"

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por conceder provimento ao recurso, devendo a SMDS assegurar ao requerente a resposta aos questionamentos solicitados.

5. Providências

À Secretaria - Executiva da CMRI para cientificar o recorrente da presente decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - SMAP
Coordenação de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP
Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

Procuradoria Geral do Município – PGM

Gabinete do Prefeito – GP

Decisão CMRI 123-2024

Porto Alegre, 01 de outubro de 2024.

Recurso nº 010915-24-26

Recorrente: ROGER RIBEIRO VIEIRA

Órgão Requerido: Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC

Relator: Gabinete do Prefeito - GP

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido

Trata-se de solicitação dirigida à EPTC de acesso ao processo SEI 17.16.000010498-4.

1.2 Razões do Órgão

Encaminhada a solicitação de acesso ao processo SEI, a EPTC informa que a solicitação deve ser feita mediante formulário específico.

1.3 Razões do recorrente

O recorrente, irredimido, pede reexame da decisão, pontuando que o processo é público e reitera seja disponibilizado o arquivo dos autos em PDF pelo próprio canal onde realizou a solicitação.

Posteriormente, o Órgão demandado informa que o processo contém dados pessoais, os quais são protegidos pela lei federal nº 13.709/2018. Ato contínuo disponibiliza link para acesso as informações acessíveis ao público, pelo link - <https://www.google.com/maps/d/u/2/viewer?mid=1kpRBUZJVjjKGLNKjmYPY4AMg65Y&ll=-29.99775679999998%2C-51.074509799999994&z=12>.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto no dia 26/07/2024, dentro do prazo legal de dez dias da ciência da resposta encaminhada pelo Órgão.

3. Análise do mérito

Muito embora o Órgão demandado alegue que o processo contém dados pessoais protegidos pela lei

federal 13.709/2018, entende-se que é de ser concedido o acesso ao conteúdo, restringindo-se as informações de dados pessoais, que merecem ser segregadas, já que os autos versam sobre prestações de contas sobre carteiras e isenções concedidas aos estudantes por meio das Instituições estudantis, contendo, portanto, documentos que comprovam aplicação dos recursos públicos as entidades.

Isso porque o sigilo é medida excepcional e deve ser justificada expressamente frente ao princípio da publicidade, como previsto no art. 37 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso II, da lei federal nº 12.527/2011 e no art. 9º do Decreto municipal nº 19.990/2018, os quais mencionam que qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos Órgãos e entidades.

Lado outro, cumpre ressaltar que não se logrou êxito em acessar o link <https://www.google.com/maps/d/u/2/viewer?mid=1kpRBUZJVjjKGLNKjmYPY4AMg65Y&ll=-29.99775679999998%2C-51.074509799999994&z=12>.

Assim, se o sigilo é medida reservada, é também imperiosa a referência quanto à fundamentação de forma expressa da negativa de acesso ao processo requerido, inclusive explicitando se o acesso poderia ser parcial, excluindo-se a parte sigilosa, nos termos do art. 7º, §2º da lei nº 12.527/2011, o que não se verificou no caso em tela.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide dar provimento ao recurso em análise, devendo a EPTC assegurar ao requerente o acesso a parte não sigilosa dos autos ou cópia do processo com ocultação da parte sob sigilo, sendo vedada qualquer exigência relativa aos motivos determinantes da solicitação, de acordo com o art. 13 do Decreto nº 19.990/2018.

5. Providências

À Secretaria Executiva da CMRI para encaminhar os autos à Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), a fim de atender a presente decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Diretoria de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Divisão de Gestão Documental

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Gabinete do Prefeito - **GP**

Decisão nº 124/2024 CMRI

Recurso nº: 010663-24-34

Recorrente: Felipe Pinheiro Vitorino

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Segurança - SMSEG

Relator: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

Trata-se de pedido de acesso a todos os documentos referentes ao processo de autos nº 24.0.000007357-8 (doc. 29995893).

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A SMSEG informou que o processo administrativo possui relatórios técnicos com localizações específicas de câmeras e que, dessa forma, traz informações vinculadas à segurança pública. Solicitou ao Requerente a especificação de quais documentos deseja acesso para que, assim, avalie a disponibilização.

O Requerente, por sua vez, solicitou acesso aos seguintes documentos: i) ata de registro de preços; ii) pedidos de compra; iii) todo e qualquer documento relacionado a aquisição realizada pela SMSEG.

Posteriormente, a SMSEG disponibilizou a ata de registro de preços e o respectivo contrato.

1.3 Razões do recorrente

Em sua argumentação, o(a) Requerente alegou que não foram encaminhadas “[...] *autorizações de fornecimento, empenhos e/ou pedidos relacionados ao referido contrato.*”

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto no dia 23/07/2024, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta encaminhada pela

SMSEG, o que se deu no dia 19/07/2024. Dessa forma, é tempestivo e o(a) Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Inicialmente, registro que o pedido de informações veiculado pelo Requerente é claro e específico. Ele solicita o “[...] *autorizações de fornecimento, empenhos e/ou pedidos relacionados ao referido contrato.*”

As informações solicitadas pelo Requerente não prejudicam as atividades relacionadas com a segurança pública. Na verdade, são estritamente relacionadas ao processo de aquisição de equipamentos.

A Lei de Acesso Informação representa um relevante avanço na direção da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública. Permite que o cidadão efetue o controle das atividades exercidas pelos agentes públicos e, além disso, viabiliza o acesso a dados e a informações necessárias para que qualquer pessoa possa contribuir na condução da coisa pública.

Dessa forma, entendo que procede o recurso interposto.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por dar provimento ao recurso para que a SMSEG disponibilize ao Recorrente acesso a autorizações de fornecimento, empenhos e/ou pedidos relacionados ao processo administrativo de autos nº 24.0.000007357-8, ressalvadas as informações relativas à segurança pública (a exemplo da localização de câmeras de segurança).

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o(a) Recorrente da presente Decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP
Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP
Divisão de Gestão Documental

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

Procuradoria Geral do Município – PGM

Gabinete do Prefeito – GP

Porto Alegre, 22 de setembro de 2024

Recurso nº: 010628-24-23
Recorrente: Eduardo Fernandes
Órgão Requerido: Gabinete do Prefeito / Defesa Civil
Relator: Procuradoria Geral do Município

DECISÃO CMRI 125/2024

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente solicitou, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, 12527/2011, a pareceres, memorandos, notas técnicas, íntegra do processo administrativo e demais documentos relacionados a planos da prefeitura para lidar com grandes enchentes.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

O departamento requerido, Gabinete do Prefeito, forneceu resposta apontando que toda a documentação requerida está disponível no site da instituição

(<https://prefeitura.poa.br/defesacivil/plano-de-contingencias-de-protecao-e-defesa-civil/conteudo>)

1.3 Razões do recorrente

O recorrente alega, em síntese, que solicitou outros documentos os quais foram negados.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Inicialmente, destaque-se que no ordenamento jurídico pátrio o sigilo das informações públicas é exceção, diante do princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal

A informação solicitada pelo recorrente não se trata de dado pessoal sensível, eis que não se refere à

origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político nem dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

Dessa forma, analisando com atenção o caso em apreço, melhor sorte não assiste ao recorrente. O departamento requerido, Gabinete do Prefeito, apontou corretamente que o material está compilado e a informação disponível no link informado (<https://prefeitura.poa.br/defesacivil/plano-de-contingencias-de-protecao-e-defesa-civil>).

Em consulta ao link apresentado, são disponibilizados três extensos documentos, quais sejam, plano de contingências de proteção e defesa civil, tabela COBRADE (código brasileiro de desastres) e plano de ações emergenciais de proteção e defesa civil, com o SEI e documentação correspondente.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade, decide negar provimento ao recurso em análise.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Gabinete do Prefeito - **GP**

Porto Alegre, 22 de setembro de 2024

Recurso nº: 010627-24-75
Recorrente: Eduardo Fernandes
Órgão Requerido: Gabinete do Prefeito / Defesa Civil
Relator: Procuradoria Geral do Município

DECISÃO CMRI 126/2024

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente solicitou, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, 12527/2011, acesso a pareceres, memorandos, notas técnicas, íntegra do processo administrativo e demais documentos relacionados a alertas de enchentes recebidos pela prefeitura em 2024.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

O departamento requerido, Gabinete do Prefeito, forneceu resposta apontando que as informações recebidas pela prefeitura de Porto Alegre têm origem no Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) e na Sala de Situação da SEMA (Defesa Civil Estadual).

Desse modo, o órgão requerido alegou que o INMET pode disponibilizar ao requerente a documentação solicitada.

1.3 Razões do recorrente

O recorrente alega, em síntese, que a prefeitura recebeu os documentos citados, portanto recorre e espera deferimento.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Inicialmente, destaque-se que no ordenamento jurídico pátrio o sigilo das informações públicas é exceção, diante do princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal

A informação solicitada pelo recorrente não se trata de dado pessoal sensível, eis que não se refere à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político nem dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

Desse modo, analisando com atenção o caso em apreço, é possível verificar que, conforme informado pelo órgão demandando, as informações requeridas, no caso alertas de enchentes recebidos pela Prefeitura em 2024 têm origem em entidades diversas, no caso o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) e na Sala de Situação da SEMA (Defesa Civil Estadual), de modo que estão na posse dos órgãos mencionados federal e estadual, o que inviabiliza o pedido do recorrente.

Sendo assim, o recorrente deve requerer aos órgãos mencionados, INMET e Defesa Civil Estadual, os dados solicitados.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade, decide negar provimento ao recurso em análise, tendo em vista que a solicitação deve ser feita perante órgãos governamentais de outros entes federativos.

5. Providências

Ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e cientificar o recorrente da presente decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Gabinete do Prefeito - **GP**

Ações pautadas para a próxima reunião

| Pendências | Assunto | Prazo | Responsável |
|------------|---------------------|------------|-------------|
| Relatoria | Recurso nº 111/2024 | 29/10/2024 | SMAP |
| Relatoria | Recurso nº 118/2024 | 29/10/2024 | SMAP |

Calendário das próximas reuniões da CMRI em 2024

| Data | Horário | Local |
|------------|---------|------------------------------|
| 29/10/2024 | 14h | Reunião por videoconferência |
| 26/11/2024 | 14h | Reunião por videoconferência |
| | | |

De acordo com o registro em ata:

Henrique Seevald Weyne Marques

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - Titular- **SMTC**

Luciano Bruno Giacobbe

Coordenação de Gestão Documental/ Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - Titular - **CGD/ SMAP**

Daniele Bastos Wilges

Gabinete do Prefeito -Titular - **GP**

Marcos Vinicius Andrade da Silveira

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura de Porto Alegre - Titular - **Procempa**

Luig Almeida Mota

Procuradoria-Geral do Município - Titular - **PGM**

Marco Antonio Trisch Mendonça

[Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio](#) - Suplente - **SMAP**



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges, Servidor Público**, em 04/10/2024, às 09:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 04/10/2024, às 13:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Servidor Público**, em 04/10/2024, às 13:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 07/10/2024, às 09:13, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Trisch Mendonça, Servidor Público**, em 07/10/2024, às 13:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 07/10/2024, às 13:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30514186** e o código CRC **FC162107**.